



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

ATA DE ABERTURA DO EDITAL Nº 2825/2019 - PREGÃO Nº 004/2019

Às 10 (dez) horas do dia 19 (dezenove) de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, o PREGOEIRO do Município e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 21.839/2019, para procederem a abertura dos envelopes relativos a licitação realizada na modalidade de PREGÃO, de que trata o **Edital nº 2825/2019 – Pregão nº 004/2019**, que tem como objeto contratação de Empresa visando a realização do Carnaval 2019. O extrato do presente Edital foi publicado no dia 05 de fevereiro/2019 no Diário Oficial do Estado e Jornal Cidades. Foi publicado ainda na Página do Município na Internet e Mural de avisos da Secretaria de Município da Fazenda, conforme dispõe o Decreto Executivo Municipal de nº 1709/2005. Apresentaram propostas à presente licitação as seguintes Empresas: HSB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS (representado pelo Sr. Patrick Pinheiro Valtrick), GLISSER PEREIRA BRITO (representado pelo próprio), FERNANDA AFFONSO RODRIGUES (representada através de Instrumento Procuratório pela Srª Andrea Carolina Affonso Rodrigues), REPUBLIC TAMBARA LTDA (representada através de Instrumento Procuratório pelo Sr. Ignácio Rodrigo Berroa Lemos), ESTRUTURALLE – INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA (representado através de seu sócio Sr. Cláudio Bolbotka Soares). Todas Empresas Licitantes apresentaram declaração de enquadramento como ME/EPP, portanto, fazendo jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. Antes da abertura dos trabalhos o PREGOEIRO, informou como seria procedido o presente Pregão. Os valores ofertados foram os seguintes:

– Proposta Escrita – Valores Unitários:

	Descrição do Item	GLISSER	REPLUBIC	FERNANDA	HSB	ESTRUTURALLE
ITEM 01	Sonorização e Iluminação	R\$ 18.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 16.400,00
ITEM 02	Banda bailes/shows e bailes infantis	R\$ 24.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 23.400,00	R\$ 24.000,00	R\$ 22.700,00
ITEM 03	Serviço de Segurança	R\$ 28.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 26.300,00
ITEM 04	Palco coberto, pavilhão de lona, cobertura praça de alimentação	R\$ 25.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 23.600,00
ITEM 05	Banheiros Químicos	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 6.500,00
ITEM 06	Plano de Prevenção Contra Incêndio	R\$ 7.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 6.500,00
ITEM 07	Alimentação Brigada Militar e Corte Carnaval	R\$ 2.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
ITEM 08	Transporte da Corte do Carnaval	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.100,00
ITEM 09	Mídia e divulgação	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.820,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

VALOR TOTAL	R\$ 114.200,00	R\$ 108.500,00	R\$ 113.600,00	R\$ 114.200,00	R\$ 106.920,00
--------------------	-------------------	----------------	----------------	----------------	----------------

Verificados os preços, item a item, o PREGOEIRO iniciou a primeira rodada de lances, com o objetivo de obter o menor preço possível para a contratação. Dada a palavra às empresas, foram concedidos novos e sucessivos lances, conforme a seguir:

LANCES VERBAIS

	Descrição do Item	GLISSER	REPLUBIC	FERNANDA	HSB	ESTRUTURALLE
TEM 01	Sonorização e Iluminação	R\$ 18.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 16.400,00
TEM 02	Banda bailes/shows e bailes infantis	R\$ 24.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 23.400,00	R\$ 24.000,00	R\$ 22.700,00
TEM 03	Serviço de Segurança	R\$ 28.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 26.300,00
TEM 04	Palco coberto, pavilhão de lona, cobertura praça de alimentação	R\$ 25.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 23.600,00
TEM 05	Banheiros Químicos	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 6.500,00
TEM 06	Plano de Prevenção Contra Incêndio	R\$ 7.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 6.500,00
TEM 07	Alimentação Brigada Militar e Corte Carnaval	R\$ 2.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
TEM 08	Transporte da Corte do Carnaval	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.100,00
TEM 09	Mídia e divulgação	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.820,00
VALOR TOTAL		R\$ 114.200,00 Sem Lance	R\$ 108.500,00 <u>106.900,00</u>	R\$ 113.600,00 Sem Lance	R\$ 114.200,00 Sem Lance	R\$ 106.920,00 Sem Lance

Na última rodada de lances, item a item, conforme Grade acima e diante da manifestação das Empresas em não possuir condições de reduzir ainda mais seus preços, restaram os últimos lances ofertados de cada Empresa. Face à essa manifestação o PREGOEIRO, também por entender que os valores ofertados na última rodada de lances, são vantajosos para a Administração, declara vencedora do pregão a Empresa REPUBLIC TAMBARA LTDA ao valor global de R\$ 106.900,00. Encerrada a sessão de lances, passou-se a análise dos documentos exigidos para habilitação, sendo analisadas pelo Pregoeiro. Após análise da documentação e propostas por parte dos licitantes presentes, as empresas FERNANDA AFFONSO RODRIGUES, HSB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS e ESTRUTURALLE – INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA manifestaram intenção de recurso sob alegação de que o objeto social da Empresa que efetuou menor valor, não é compatível com o objeto da licitação. Diante da manifestação de recurso, visando a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

agilização do processo, o pregoeiro decidiu de pronto pelo julgamento das manifestações. Em análise as manifestações entende-se que não assiste razão as alegações apresentadas, com base nos seguintes fundamentos: Para o Tema, iremos se utilizar-se dos ensinamentos do renomado Professor JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações, 9ª ed. Dialética, p.303), que assim trata a questão: “No Direito Brasileiro não vigora o princípio da especialidade da pessoa jurídica, de tal modo que o contrato social não confere poderes para a pessoa jurídica praticar atos dentro de limites preciosos. A pessoa jurídica tem personalidade jurídica ilimitada”. Lembra o administrativista que a fixação do objeto social destina-se, tão somente, a produzir efeitos de fiscalização da atividade dos administradores da sociedade. Não se pode pretender invalidar, de modo automático, a prática de determinada atividade por uma sociedade civil pelo simples fato que aquela atividade não está inserida especificadamente no rol de suas atividades constantes do contrato social, executando-se quando o exercício de uma atividade for privativo de determinada categoria. Há de se ressaltar que não há necessidade de que a Empresa que venha a participar do certame possua no seu rol de atividades todos os serviços constantes do Edital, pois há o entendimento de que a compatibilidade entre o ramo de atividade da pessoa jurídica e o objeto do contrato administrativo não pode ser interpretada de forma restritiva. A prática de atos além dos delimitados expressamente no ato constitutivo da empresa, mas complementares ou similares aos consignados não configura ilegalidade, a princípio, sendo considerados tão válidos quanto aqueles praticados dentro dos limites do contrato social. Como regra geral, a existência de previsão genérica, condizente com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica. Esta inclusive é a posição do nosso Judiciário: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. A INABILITAÇÃO TÉCNICA DE EMPRESA POR FALTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA É RESTRITA ÀS HIPÓTESES DO ARTIGO 30 DA LEI N 8666/93. O SIMPLES FATO DE O OBJETO CENTRAL DA LICITAÇÃO NÃO COINCIDIR PRECISAMENTE COM O OBJETO CENTRAL DA LICITAÇÃO NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA SUA INABILITAÇÃO. SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Reexame Necessário N° 599042074, Primeira Câmara de Férias Cível, Tribunal de Justiça do RS). Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que vai por todos assinada.

Equipe de Pregão:

RUDINEI DIAS MORALES
Pregoeiro

MIRIAN PORTO GUTERRES

Licitantes:

HSB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

GLISSER PEREIRA BRITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

Equipe de Apoio

FERNANDA AFFONSO RODRIGUES

REPUBLIC TAMBARA LTDA

ESTRUTURALLE – INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA